

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS, ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE ARTUR NOGUEIRA

A.E.A.N 2017

ARTUR NOGUEIRA SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Dr. Ulhoz Cintra a ° 814 Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nº.



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins civis, organizada com fins não econômicos, com duração ilimitada, fundada em 29 de Setembro de 1999, é uma ENTIDADE DE CLASSE com foro e sede na Rua Nossa Senhora das Dores, 789 – Centro, na Cidade de Artur Nogueira (SP) - CEP 13.160-000, que tem por finalidade reunir, defender e orientar os profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política desde que a ela associados.

Art. 2º - Na realização de suas finalidades a Associação efetivará:

- a. A agremiação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e afins;
- **b.** A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código do Consumidor, independentemente de autorização de assembleias;
- c. O zelo pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- **d.** A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- e. Os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- **f.** A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- **g.** A promoção da assistência social através da assistência técnica gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- h. A promoção de atividades sociais e culturais entre seus associados;
- i. A criação e manutenção de instituto de tecnologia social para melhor cumprir seus objetivos estatutários.
- **j.** A regulação, por convenção escrita da relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à garantia e característica dos serviços.

Parágrafo único – As fontes de recursos para manutenção da presente Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Art. 3° - O ano social inicia-se em OUTUBRO e termina em SETEMBRO.

Art. 4º - A Associação poderá filiar-se às Associações congêneres cujas finalidades satisfaçam o presente estatuto, mediante aprovação da Assembleia Geral.



1 (



CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

- **Art. 5º -** Seis são as categorias de sócios, a saber: TITULAR, COLETIVO, HONORÁRIO, BENEMÉRITO, UNIVERSITÁRIO e PARTICIPATIVO.
- § 1º TITULAR será todo aquele que exercer a atividade de Engenheiro, Arquiteto ou Agrônomo caracterizada na legislação vigente, e outros de nível superior.
- § 2º COLETIVO será a pessoa jurídica cuja atividade tenha íntima relação com a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Agrônomo.
- § 3º BENEMÉRITO será todo aquele que prestar serviços relevantes ou ter feito donativo de importância à Associação.
- § 4º HONORÁRIO será aquele que tiver contribuído no domínio da ciência, para o progresso da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia.
- § 5° UNIVERSITÁRIO será aquele que estiver cursando regularmente 4° ou 5° ano de escola superior de Engenharia ou Arquitetura, reconhecida pelo Governo Federal.
- § 6º PARTICIPATIVO serão os tecnólogos e técnicos.
- **Art.** 6° A admissão de sócio titular, universitário e participativo será aprovada pela diretoria, após indicação de um sócio titular.
- **Parágrafo Único** o sócio universitário passará à condição de titular mediante a apresentação do registro provisório no CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ou CAU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO devendo reapresentá-lo a cada revalidação ou uma única vez quando for expedido o registro definitivo.
- **Art. 7º** Ao Conselho Consultivo compete apreciar, admitir ou não a proposição de sócios beneméritos, honorários ou coletivos, desde que indicados por um sócio titular.
- **Parágrafo Único** A admissão será aprovada pelo Conselho Consultivo desde que reúna a maioria de votos favoráveis, considerando-se a totalidade de membros do conselho.
- Art. 8° O sócio coletivo designará seu representante no quadro social, o qual só será aceito após exame prévio pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – O sócio coletivo só poderá ser representado por um profissional, Engenheiro, Arquiteto ou Agrônomo, em condições de se tornar associado desta entidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n 6146 Megignin - SP

Microtilmado sob o nº

8...



Art. 9º - O processo de exclusão de sócio compete ao Conselho Consultivo quando ocorrer:

- a. atraso das mensalidades ou anuidades;
- b. atitude pública que venha contrariar os fins da Associação; e
- c. atitude que venha contrariar o Código De Ética Profissional.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - A eliminação no caso do item "a" do Artigo 9º, não veda a readmissão, a juízo do Conselho Consultivo, solvido previamente o compromisso.

Parágrafo Único – O sócio readmitido nas condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de um ano após a reabilitação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11º - Os sócios titulares, coletivos, universitários e participativos pagarão mensalidades ou anuidades a serem fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 12º - São direitos dos sócios em geral:

- a. Frequentar a sede e outros centros que a ENTIDADE vier a possuir;
- b. Tomar parte em reuniões, excursões e congressos;

Art. 13º - São direitos exclusivos dos sócios TITULARES e PARTICIPATIVOS:

- a. Participar da Assembleia Geral, votando e sendo votado para cargos eletivos;
- b. Apresentar novos sócios;
- c. Dirigir-se à Assembleia Geral, por intermédio de recurso, da aplicação de qualquer pena, satisfeito o estipulado no Artigo 36;
- d. Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação;
- e. Fazer parte de comissões técnicas;
- f. Solicitar apoio da Associação para defender seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio;

g. Convocar a Assembleia Geral conforme o Artigo 38;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n ° 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nº 6 6 1 5 0





- § 1º O pedido de apoio referido no item "f" deste artigo deverá ser dirigido ao Conselho Consultivo que resolverá sobre sua procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembleia Geral, respeitando-se o estipulado no Artigo 36.
- § 2º Somente terão direito a votar e ser votado nas questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas.
- § 3º Somente terão direito a votar e ser votado nas questões relacionadas ao sistema CAU os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Art. 14° - São deveres dos sócios:

- **a.** Cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria, Conselho Consultivo e Assembleia Geral:
- b. Concorrer para o desenvolvimento da Associação;
- c. Efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos;
- **d.** Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados nomeados ou eleitos.
- **Art.** 15° Ao sócio infrator de disposições estatuarias será aplicada penalidade que o Conselho Consultivo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.
- **Art. 16°** Os sócios não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a Tesouraria ou sob qualquer pena imposta pelo presente estatuto, somente enquanto perdurar a pena ou o débito.
- **Art.** 17º Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria ou Conselho Consultivo pelos quais foram feitas ou negadas admissões de sócios, satisfazendo o que estipula o Artigo 36°.
- Art. 18º Poderá o sócio exercer cargo público de caráter político-partidário, para o qual for eleito ou nomeado.
- **Art. 19º** Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os sócios respondem apenas até a importância de seus débitos para com a ENTIDADE.







CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20º - São órgãos da Associação:

- a. a Diretoria;
- b. o Conselho Consultivo; e
- c. a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

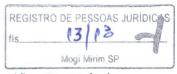
Art. 21º - A associação terá como órgão executivo uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Suplente de Diretoria.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- **a.** Trabalhar com proficiência e zelo na administração da sociedade cumprindo e fazendo cumprir o estatuto social, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral.
- b. Aprovar a admissão de sócios titulares, universitários e participativos;
- c. Resolver sobre a admissão, demissão ou licenciamento de funcionários;
- d. Organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas;
- e. Apresentar anualmente ao Conselho Consultivo, até quinze dias úteis após o término do ano social, o relatório das atividades da sociedade e as contas do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício seguinte com as propostas do valor das anuidades ou mensalidades, conforme previsto no Art. 11.
- **Art. 23º** A Diretoria reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.
- § 1º No impedimento ou falta do Secretário será o mesmo substituído pelo suplente e, na falta deste, o Presidente designará o substituto "ad-hoc";







- § 2º O membro da Diretoria que faltar três reuniões sucessivas sem justificação, perderá o mandato.
- **Art. 24º** Todos os documentos que impliquem em obrigações da Associação serão assinados pelo Presidente e/ou Secretário ou Presidente e Tesoureiro, conforme a natureza dos mesmos.
- Art. 25° No caso de vaga do Secretário ou Tesoureiro a substituição se fará pelo suplente.

Art. 26° - Ao Presidente compete:

- a. Representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b. Convocar e presidir Assembleias, reuniões do Conselho e reuniões da Diretoria;
- c. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d. Superintender todas as atividades da Associação;
- e. Apresentar ao Conselho Consultivo até quinze dias após sua posse, o nome do Suplente de Diretoria para homologação;

Art. 27º - Ao Vice Presidente compete:

- a. Substituir o Presidente, em caso de impedimento, ausência ou falta;
- § 1º No Caso de vaga da Presidência a substituição será feita até o final do mandato.
- § 2º No caso de impedimento superior à trinta dias ou a vacância do cargo o Vice Presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado na mesma eleição, ou se houver empate pelo mais idoso.

Art. 28º - Ao Secretário compete:

- a. Organizar e dirigir a secretaria da Associação;
- b. Manter em Ordem o registro de sócios, os livros e arquivos da Associação;
- **c.** Examinar a correspondência da associação e depois de informado encaminha-la ao Presidente, para despacho.

Art. 29° - Ao Tesoureiro compete:

- a. Gerir as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- **b.** Manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro da Associação;
- c. Efetuar o pagamento das contas, visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro da Associação;
- d. Arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimento de crédito de confiança da Diretoria, e em nome da Associação;
- e. Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e o Balanço Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n. 6. 6. 1. 5. 0





CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º - O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Associação e oito Conselheiros eleitos de acordo com o estabelecido no CAPITULO VIII.

Art. 31° - Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b. Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- c. Resolver a admissão de sócios de acordo com o Artigo 7°;
- **d.** Resolver sobre a demissão a pedido de sócios e a eliminação do quadro de associados, observando os dispositivos deste estatuto;
- e. Propor à Assembleia Geral a filiação a Associações congêneres ou participação em sociedades afins;
- f. Homologar ou não o nome do suplente da Diretoria indicado pelo Presidente;
- g. Examinar em reunião anual o relatório, balanço e contas da Diretoria do exercício seguinte com o valor das anuidades ou mensalidades previstas no Artigo 11°;
- h. Sugerir à Diretoria medidas que consultem os interesses e as atividades da Associação.
- Art. 32° O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Associação e no seu impedimento ou falta pelo Vice Presidente.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente a reunião do Conselho Consultivo será presidida por um Conselheiro escolhido pelos demais.

- **Art. 33º** Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre seus membros, um que deverá ser Secretário.
- **Art. 34º** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo a metade mais um de seus membros.
- §1°- O Conselho Consultivo reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo a cada dois meses.
- §2º- O Conselho Consultivo deliberará com metade mais um de seus membros.
- §3º- As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria relativa de votos, cabendo ao Presidente o "Voto de Minerva".
- §4°- O membro do Conselho Consultivo que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n ° 64 6 40 3 in 6 - SP

Microfilmado sob o nº

X 7 /



Art. 35º – Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores a sessenta dias e nos casos de vagas, por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO VIII.

Parágrafo Único – Os suplentes serão chamados na ordem decrescente de votos recebidos.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 36º - A soberania da Assembleia Geral nas suas decisões e deliberações é assegurada.

Art. 37º – A Associação se reunirá em Assembleia Geral para:

- a. discussão e aprovação de contas referentes ao exercício findo, bem como projeto de orçamento e proposta de valor das anuidades ou mensalidades previstas no Artigo 11°, apresentadas pelo Conselho Consultivo, trinta dias após o término do ano social;
- b. as eleições de que trata o CAPITULO VIII.
- c. destituir os administradores, quando necessário;
- d. alterar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as letras "c" e "d" deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios titulares e participativos em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Art. 38º – A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, resolução da Diretoria, deliberação do Conselho Consultivo ou a requerimento da quinta parte dos sócios titulares, sempre com menção dos fins para a qual foi convocada.

Parágrafo Único – A Associação se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para eleger seus representantes junto ao CREA-SP/CONFEA.

Art. 39º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas.

§ 1º- As convocações serão feitas por circular, enviadas a todos os sócios titulares e participativos, e com publicação na imprensa, com antecedência mínima de três dias.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n * 814 - Mogi Mirim · SP

Microfilmado sob o nº 6 6 1 5 0

8:

8



- § 2º- Na ausência do Presidente e do Vice Presidente da Associação, a Assembleia elegerá um dos seus sócios para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.
- § 3°- Não poderão dirigir a Assembleia Geral associados que não se encontrem em seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem tratados pela Assembleia.
- Art. 40° As Assembleias Gerais regularmente convocadas se instalarão em primeira convocação com a presença da quarta parte dos sócios titulares e participativos, se instalarão em segunda convocação, com qualquer número de sócios titulares, e participativos sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 1º- A segunda convocação será efetuada meia hora após o horário estabelecido para a primeira convocação.
- § 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, observado o parágrafo único do artigo 37.
- § 3º- Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

- Art. 41º A eleição para Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, oito Conselheiros e dois Suplentes de Conselheiros será realizada em data a ser fixada no mês de outubro, a cada três anos, por escrutínio secreto. A eleição de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro será vinculada, enquanto que os oito primeiros conselheiros e os dois Suplentes mais votados individualmente é que serão eleitos. Em caso de empate na votação dos Conselheiros e Suplentes serão considerados eleitos os mais idosos.
- § 1º- O Presidente da Assembleia nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três sócios titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração.
- **§ 2º-** Serão somente computados os votos dados aos candidatos inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, o que deverá ser feito até 24 horas antes do horário previsto pelo Edital para início da Assembleia em primeira convocação.
- Art. 42º A Diretoria eleita, bem como os Conselheiros eleitos, tomarão posse imediatamente após as eleições.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria e do Conselho Consultivo será de três anos.





CAPÍTULO IX

<u>DO PATRIMÔNIO</u>

Art. 43º – O patrimônio da Sociedade será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, sendo administrado pela Diretoria.

Parágrafo Único – A aquisição e alienação de bens e imóveis será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária com a presença de no mínimo uma quarta parte dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º – A Associação não poderá, por qualquer motivo ou alegação, inserir-se em política partidária, paixão clubística, credo religiosos ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Art. 45° – Este Estatuto poderá ser reformado, em Assembleia Geral, para isso especialmente convocada a requerimento do Conselho Consultivo, ou de no mínimo uma quinta parte dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de quinze dias e ser acompanhada de proposta de reforma, com redação completa.

Art. 46° – Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 47º – Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que fosse criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral para isto especialmente convocada pelo Conselho Consultivo, em sua maioria simples de membros.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n * 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n * _____ 6 6 1 5 0

10



Parágrafo Único – Esta Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo uma quarta parte dos sócios titulares e em segunda convocação com qualquer número de sócios titulares.

Art. 48º – Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será distribuído pela Assembleia que a dissolveu, a Institutos ou outras Associações de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 49º – Os casos omissos deste ESTATUTO serão resolvidos por Assembleia Geral.

Artur Nogueira, 29 de Setembro de 2017.

Presidente

Eng° Civil EDMO JOSÉ STAHL CARDOSO

CREA 060.167.662.9 – Brasileiro – Casado RG: 7.988.223 – CPF: 865.811.638-72

Rua Ernesto Tagliari, 195 – Jd. Ricardo Duzzi

Artur Nogueira – CEP: 13160-000

Secretário

Engo Ambiental RENATO MALAGÓ

CREA 5062845433 – Brasileiro – Casado RG:34.009.068-6 - CPF:304.197.648-01

KU.34.009.006-0 - CFT.304.197.046-01

Rua Maria S. de Andrade, 1234 – Jd. Amaro

Artur Nogueira – CEP: 13160-000

Advogado

RALF BRUNHANI

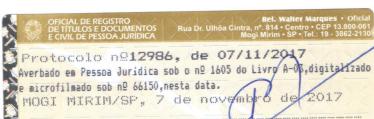
OAB - 93.750



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra 6 86 1 5 0 in Sp.

Microfilmado sob o nº



VALMIR MARQUES

Cartor: 83,74 IPESP...: 16,29 Justica .: Estado: 23,82 Reg.Civ.: 4,40 DiligiOut: TOTAL: 140,61

5,75Municipio: 2,59 0,00Min.Pub..: 2,59